



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

*Gabinete do vereador Celso Giannazi*

**PROJETO DE LEI nº**

Autoriza o Poder Executivo a instalar pias lavatórios portáteis em locais públicos para o combate ao COVID-19 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instalar pias lavatórios portáteis, com disponibilização de sabonete líquido, papel toalha e lixeira, em locais públicos que não possuam sanitário, como auxílio no combate ao COVID-19.

**§1º** As pias lavatórios portáteis serão instaladas em locais de grande fluxo de pessoas como estações ferroviárias e metroviárias, terminais de ônibus, feiras livres, dentre outros.

**Art. 2º** Fica assegurado que os banheiros públicos, quando existentes em locais de grande fluxo, permaneçam disponíveis no mesmo horário de funcionamento dos seus estabelecimentos.

**Art. 3º** As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

**CELSO GIANNAZI**

**Vereador**

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO***Gabinete do vereador Celso Giannazi***JUSTIFICATIVA**

A Organização Mundial da Saúde e as autoridades sanitárias nacionais preconizam que o melhor método de prevenção do COVID-19 é lavar corretamente as mãos com água e sabão.

Apresentamos o presente projeto de lei que tem como objetivo a instalação de pias lavatórios portáteis, com disponibilização de sabonete líquido, papel toalha e lixeira, em locais de grande fluxo de pessoas que não possuam banheiro público, como estações ferroviárias e metroviárias, terminais de ônibus, feiras livres, etc. Trata-se de uma iniciativa com baixo custo para o Poder Público, mas com alta eficácia no combate a transmissão, não só do vírus do COVID-19, mas de diversas outras doenças.

O projeto de lei objetiva, também, a obrigatoriedade de que os banheiros públicos, quando existentes nestes locais de grande fluxo, permaneçam abertos no mesmo horário dos estabelecimentos.